

§ 1.º — As importâncias referidas neste artigo serão recolhidas à medida que forem recebidas, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em contas especiais e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 2.º — As despesas efetuadas na forma do parágrafo anterior, ficam sujeitas a prestação de contas, nos termos e regulamentos do Estado.

Artigo 11 — Os "Fundos Especiais" continuarão a ser administrados pelos Conselhos constituídos na forma da legislação anterior.

§ 1.º — Os membros dos Conselhos de Administração, em exercício na data da publicação da Lei n.º 9.303, de 15 de abril de 1966, continuarão a exercer as suas funções até o término dos respectivos mandatos.

§ 2.º — Expirados os mandatos a que se refere o parágrafo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 5.º deste regulamento.

§ 3.º — Os membros dos Conselhos de Administração que foram investidos por tempo indeterminado, em virtude de omissão da legislação anterior, deverão ter as suas funções renovadas tão logo seja aprovado o regimento interno a que alude o item X, artigo 7.º deste decreto.

Artigo 12 — O Fundo Estadual de Construções Escolares, criado pela Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, com as alterações estatuídas pelas Leis ns. 9.206 e 9.303, respectivamente, de 29 de dezembro de 1965 e 15 de abril de 1966, e regulamentado pelos Decretos ns. 38.799, 42.551 e 45.676, respectivamente, de 21 de junho de 1960, de 11 de outubro de 1963 e de 14 de dezembro de 1965, reger-se-á por normas regulamentares próprias estabelecidas de conformidade com as referidas leis, observando, em tudo quanto couber, os dispositivos deste decreto.

Parágrafo único — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste decreto, o Fundo Estadual de Construções Escolares apresentará projeto de regulamento próprio à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre prorrogação de prazo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 31 de março de 1968, o prazo previsto no artigo 220 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967.

Artigo 2.º — Até 30 de junho de 1968, poderão ser admitidos, independentemente do depósito prévio das importâncias reclamadas na peça fiscal, as nefesas interpostas contra autos lavrados por infrações à legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos da Lei n.º 9.979, de 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 9.979, de 18 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), destinado a atender às despesas decorrentes da subscrição de ações de aumento de capital social da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de junho de 1967.

Parágrafo único — O valor do referido crédito será coberto com recursos provenientes de redução, em igual quantia, no Código Local 184-A — Categorias Econômicas 4.0.0.0 — 4.3.0.0 — 4.3.6.0 — 09 — 4.3.6.2 — item 2500 — inciso 1 — 9 — Caixa Estadual de Casas Para o Povo (CECAP), do orçamento vigente.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão, segundo as Categorias Econômicas e funções do Governo estatuídas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, à seguinte classificação econômica:

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.3.0 — 19	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.	
2650	Subscrição de Ações de Empresas Concessionárias de Serviços Públicos.	
1	Subscrição de Ações de Aumento de Capital Social da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.)	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n.º 9.867, de 18 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 9.867, de 18 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito de NCr\$246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

182	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 13	Encargos Diversos	
0541	Despesas da Dívida Flutuante	246.750,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, em quantia equivalente no Código local 182 — Categorias econômicas 4.0.0.0 — 4.3.0.0 — 4.3.1.0 — 4.3.1.3 — 13 — item 3060 — inciso 3, do orçamento em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.113, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n.º 9.867, de 16 de outubro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 9.867, de 16 de outubro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de NCr\$ 22.986,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros novos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

96	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	NCr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 78	Encargos Diversos	
0500	Aluguéis de imóveis	22.986,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Walter Sidney Pereira Leser

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.114, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito especial nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.976, de 18 de dezembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 9.976, de 18 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinado à concessão de auxílio à Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, no Código Local n.º 184-A — Categorias Econômicas 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.5.0 — 09 — 2400 — inciso 7, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão, segundo as Categorias Econômicas e funções do Governo, estatuídas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 89	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	Outras Entidades	
1881	Subvenções para custeio de serviços de utilidade pública	
1	Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Ciro de Albuquerque

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre retificação de nome e função constante do Decreto n.º 48.922, de 17.11.67

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Na relação de nomes constantes no artigo 1.º do Decreto n.º 48.922, de 17 de novembro de 1967, onde se lê:

"Instrutor junto à Cadeira de Higiene e Odontologia Preventiva, exercida pela Sra. Nale Hadamus (Processo CEE. 386-66 — Parecer CPRTI. 191-62)";

Leia-se:

"Instrutor junto à cadeira de Higiene e Saúde Pública, exercida pela Sra. Nale Hadamus (Processo CEE. 386-66 — Parecer CPRTI. 191-62)";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14.11.67.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uilhoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre retificação de função constante do Decreto n.º 49.034, de 5 de dezembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Na relação de nomes constantes no Decreto n.º 49.034 de 5 de dezembro de 1967, onde se lê:

"Professor Assistente junto à Cadeira de Microbiologia, exercida pelo sr. Percy Sampaio Camargo (Processo CEE. 154-67 — Parecer CPRTI 247 de 1967)";

Leia-se:

"Professor Regente junto à Cadeira de Microbiologia, exercida pelo sr. Percy Sampaio Camargo (Processo CEE. 154-67 — Parecer CPRTI. 247-67)";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 1967.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uilhoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Barr. do Turvo, comarca de Apiaí, necessária à instalação do Grupo Escolar de Barra do Turvo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 2.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 5.100,00 m2 (cinco mil e cem metros qu-